



## 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021– SUPARC

#### PROCESSO SEI Nº 00010.003354/2021-20

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Seleção, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SUPARC, para SELEÇÃO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES, a serem contratados pelas concessionárias GM Energia SPE Ltda, BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda e Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda. para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, cujo objeto é a concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, seguem, abaixo, os itens com as devidas perguntas e respostas, obedecendo a ordem referenciada no pedido:

#### **PERGUNTA 01:**

*Na página 12 do Termo de Referência, o edital solicita a “comprovação de que a PROPONENTE possui em seu quadro permanente, 30% (trinta por cento) de profissional (ais) de nível superior detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à execução dos serviços relativos ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, de maior relevância e valor significativo em relação a tal objeto, qual seja a operação de usinas solares fotovoltaicas”: Considerando que as empresas que executam trabalhos de verificação independente têm ampla atuação no mercado em diversos setores da economia, que existem requerimentos dos conselhos de classe para que os profissionais sejam reconhecidos como responsáveis técnicos, e que as empresas adotam processos para garantir que seus responsáveis técnicos possam representa-la perante seus clientes e a sociedade, entendemos não haver fundamento para a exigência de comprovação de 30% do efetivo ao qual se refere este item e que ele deve ser alterado para que seja necessária apenas a comprovação de que a empresa possui um Responsável Técnico registrado no CREA pelos serviços relacionados ao chamamento público.*

**RESPOSTA:** Este mesmo tema já foi respondido no 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, item de nº 01, publicado no site da SUPARC no dia 14/09/2021.

Para esse caso, prevalece a regra do Edital.



**PERGUNTA 02:**

*O item 3.12 do Termo de Referência determina que: “Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvidos nas suas dependências, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto do Contrato de PPP.”. Entendemos que, para prestação do serviço, a contratada deverá ter escritório e estrutura em Teresina, mas sem a necessidade de constituição de uma nova filial da empresa. Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA 03:**

*Considerando as medidas de isolamento social durante a crise do COVID-19, dificultando, entre outros, o deslocamento dos profissionais e, ainda, considerando a ampla aceitação de documentos assinados digitalmente, entendemos que os licitantes poderão apresentar declarações, procurações ou qualquer outro documento que necessite de assinatura do representante legal, por meio de assinatura digital, como DocuSign ou outras, que possui todos os meios cabíveis para constatação da veracidade do signatário. Está correto nosso entendimento? Inclusive, a certificação substitui o próprio reconhecimento de firma exigido nas declarações. O entendimento está correto? Ressalta-se que essa solicitação é de suma importância para que haja ampla concorrência no certame e, também, considerando que adoção da assinatura digital está sendo comumente aceita por outros órgãos.*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 04:**

*Considerando que o edital prevê, como uma das formas de apresentação dos documentos, o envio por meio de e-mail, entendemos que o item 4.2.3 do edital refere-se somente ao envio físico, sendo que para o envio eletrônico, basta a digitalização dos documentos. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 05:**

*Conforme preconizado em edital, solicitamos esclarecimentos sobre o tópico a seguir (12. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), referente ao edital em epígrafe. De acordo com o apresentado, nos parece que se o proponente que possui 300 colaboradores de nível superior (aplicável, tal como engenheiros, arquitetos, dentre outros) deverá possuir em seus quadros  $30\% \times 300 = 90$  colaboradores, detentores de CAT com relação direta com a execução de operação de usinas fotovoltaicas. Pedimos confirmar?*

*d.2) comprovação de que a PROPONENTE possui em seu quadro permanente, 30% (trinta por cento) de profissional (ais) de nível superior detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo*

*Técnico – CAT, referente à execução dos serviços relativos ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, de maior relevância e valor significativo em relação a tal objeto, qual seja a operação de usinas solares fotovoltaicas.*

**RESPOSTA:** Para este caso, prevalece a regra do Edital. A equipe técnica mínima terá que atender às qualificações e quantidades exigidas do Edital, item 4.2.2.1.

**PERGUNTA 06:**

*O item 4.2., alínea “a” do Edital prevê o seguinte:*

*4.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:*

*a) Preço compatível com o limite fixado no Plano de Negócios das CONCESSIONÁRIAS, que está estipulado em R\$ 930.560,69 (Novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), para cada Mini-usinas e para os primeiros 05 (cinco) anos do Contrato. (grifos nossos)*

*Considerando que cada lote compreende 4 miniusinas, o valor de uma miniusina seria de R\$ 15.509,34 e o valor do lote (4 miniusinas), R\$ 62.037,37.*

*Por sua vez, o item 12.1 do Termo de Referência prevê o seguinte:*

*12.1. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:*

*a) Preço compatível com o limite de valor mensal de R\$ 31.018,69 (trinta e um mil, dezoito reais e sessenta e nove centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) meses e em conformidade com o PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA – ANEXO III-A deste Edital. (grifos nossos) Diante disto, questionamos qual o valor mensal que deverá ser considerado na proposta para cada Lote (4 miniusinas): R\$ 15.509,34 ou R\$ 31.018,69?*

**RESPOSTA:** O valor a ser considerado é o que consta no Edital, item 4.2, alínea “a”, ou seja, o valor definido para o contrato, nos primeiro 05 anos é de R\$ 930.560,69 (Novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), para cada miniusinas, assim, o valor estimado de uma miniusina será de R\$ 15.509,34 (quinze mil quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos), e o valor do lote (4 miniusinas), será de R\$ 62.037,37 (sessenta e dois mil e sete reais e sete centavos) mensais.

**PERGUNTA 07:**

*Em atendimento ao item 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA / DOCUMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, entendemos que toda documentação exigida poderá ser apresentada por e-mail, uma vez que estamos sediados em Belo Horizonte - MG, o que dificultaria a entrega dos documentos em Teresina/PI dentro do prazo estabelecido. Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 08:**

*Em atendimento ao item 4.2.3.1 do Edital (transcrito abaixo), entendemos que toda documentação, incluindo as Declarações, poderão ser apresentadas assinadas com certificado digital. Nosso entendimento está correto?*

*4.2.3.1. A autenticidade da assinatura do documento original pode ser feita através de firma reconhecida em cartório, através de comparação, ou ainda, assinatura digital, a ser comprovada pela COMISSÃO, com a comparação da assinatura constante no documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I da Lei nº13.726/18.*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

Teresina, 22 de setembro de 2021.

  
**Justina Vale de Almeida**  
**Presidente da Comissão Especial de Seleção**

  
**Viviane Moura Bezerra**  
**Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC**